

Ofício nº 095/2025 - GABPREF

Goiana, 15 de maio de 2025

EXMO. SENHOR

Dr. CHRISTIAN RAMON ALCÂNTARA JUSTINO ARANHA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA

Referência – Projeto de Lei nº 021/2025 .

Exmo. Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 021/2025** em anexo, o qual *“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Em virtude da relevância do referido Projeto, solicito, **em caráter de URGÊNCIA**, que seja submetido à apreciação desta Câmara Municipal.

Na certeza de contar com o apoio desta Casa, aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Luís Eduardo Sousa dos Santos
Prefeito Interino

Câmara Municipal de Goiana
PROTÓCOLO

nº _____ Hs. **09:31**

15 MAIO 2025

Ass.: _____

Mat.: **1227**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Câmara Municipal de Goiana

PROTÓCOLO

nº _____ Hs. 09:31

15 MAIO 2025

Ass.: _____

Matr.: 1924

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 18 da Lei n.º 2.680/2024 de 22 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 20,00% (vinte por cento) do total dos orçamentos, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 2.º – Fica alterado o art. 7º, I, da Lei 2.690/2024 de 13 de Novembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiana para o exercício de 2025 e dá outras providências” o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº **10.150.043/0001-07**

*Art. 7.º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do
Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:*

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2025, até o limite de **20,00% (vinte por cento)** em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de maio de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

PREFEITO INTERINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, **no percentual de 10,00% do Orçamento Geral do Município de Goiana, para suprir os custos adicionais correspondentes a custos com eventos, folha de pagamento, encargos, pavimentação e drenagem, manutenção das unidades de saúde e diversas intervenções municipais.**

O Projeto de Lei totaliza o valor de **R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais)** desta feita sintetizamos o pedido com o seguinte resumo:

Tal proposição encontra-se legitimada, uma vez, que no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual e protocolo nesse Poder Legislativo, não havia previsão das despesas elencadas nesse pedido.

Salientamos que os recursos de financiamento do presente projeto de lei, serão provenientes de **anulação de dotações** ao que estabelece o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, como também do **superávit financeiro** calculado no Balanco Patrimonial da entidade ou até por excesso de arrecadação se assim dispuser o atendimento ao pleito.

Indicamos que o presente Projeto de Lei seja deliberado em regime de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº **10.150.043/0001-07**

Sem para o momento, renovamos nossos préstimos de estima consideração e apreço a essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de maio de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

PREFEITO INTERINO